



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Procuradoria-Geral do Município

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, n.º 1466, 2º andar, Sala 03, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Amadeo Battistella**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONDOR S/A - INDÚSTRIA QUÍMICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 30.092.431/0001-96, com sede na Rua Armando Dias Pereira, n.º 160, Adrianópolis, Nova Iguaçu/RJ neste ato representado pelo Sr. Luiz Cristiano Vallim Monteiro, inscrito no CPF sob o n.º 095.195.527-66, doravante chamada de **CONTRATADA**, para a execução do objeto do contrato, descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo n.º 6542/2025, que autorizou a contratação por inexigibilidade de licitação, com seus fundamentos nos termos do art. 74, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, regendo-se pelo citado diploma legal, termos da proposta, normas constantes no processo que deu origem ao presente instrumento e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui-se como objeto deste contrato a aquisição de dispositivo elétrico incapacitante e cartuchos de lançamento de dardos energizados (equipamento não letal) para uso da Guarda Civil Municipal de Nova Santa Rita, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kit elite do dispositivo elétrico incapacitante - SPARK Z 2.0, composto por: 01 Spark Z 2.0; 01 Coldre Spark Polímero; 01 Coldre Cartucho Polímero; 06 cartuchos de lançamento de dardos energizados 6m; 01 bateria blindada BZ 2.0; 01 carregador de bateria CZ 2.0; 01 alvo, 01 Maleta em Polímero; 01 Pendrive com Manual do Usuário;	Um.	05	R\$ 6.314,05	R\$ 31.570,25
Valor Total					R\$ 31.570,25

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 A Proposta do contratado;
- 1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Procuradoria-Geral do Município

2.1 O prazo de vigência da contratação será até a entrega dos produtos objeto do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

3.1 Constituem obrigações da contratada;

3.1.1 Observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto deste Contrato, bem como aquelas previstas no Termo de Referência e Proposta Comercial;

3.1.2 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;

3.1.3 Fornecer o objeto de acordo com a especificação técnica e as condições estabelecidas e demais anexos que dela fazem parte.

3.1.4 Arcar com todas e quaisquer despesas vinculadas para a entrega dos produtos;

3.1.5 O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública. Os itens devem ser entregues nos locais informados pela Secretaria e deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte e a nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto. Estão inclusos todos os custos e despesas atreladas ao fornecimento do objeto contratado, incluindo despesas referentes ao frete, descarregamento e outras despesas atreladas a possível substituição do objeto em desconformidade;

3.1.6 O horário para entrega será em horário comercial, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h, de segunda à sexta;

3.1.7 Substituir, sem ônus para o MUNICÍPIO, dentro de um prazo de 7 (sete) dias corridos após a reclamação de inconformidade, qualquer item que não esteja de acordo com a especificação do objeto e/ou que não apresente boa qualidade;

3.2 São obrigações da Contratante:

3.2.1 A contratante Designar um fiscal de contrato responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

3.2.2 Efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as regras estabelecidas.

3.2.3 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, para que seja substituído.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 Estipula-se para a contratação, o valor total de **R\$ 31.570,25 (trinta e um mil quinhentos e setenta reais e vinte e cinco centavos)**, nos quais estão compreendidos todos os custos necessários para completa execução do objeto contratado, incluindo-se os tributários, empresariais, sociais, trabalhistas, de mobilização, dentre outros relacionados à perfeita execução do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas - SMFP, para liquidação da despesa, após



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Procuradoria-Geral do Município

o recebimento da Nota Fiscal/Fatura discriminada, devidamente atestada por servidor especialmente designado, para acompanhar e fiscalizar a execução.

6.2 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa fornecedora dos serviços, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento, devendo ser o mesmo contado a partir da correção por parte da empresa contratada. O valor final deverá ser discriminado em Reais, com até 02 (duas) casas após a vírgula.

6.3 As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

Órgão: 19

Secretaria: Secretaria Municipal de Segurança Pública

Ação: 2257 - Manutenção de Serviços de Sinalização de Trânsito

Elemento: 34490520000000000000 - Equipamentos e material permanente

Referência: 2368

7. CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado;

7.2 Após o interregno de um ano, o contratado poderá formalizar pedido de reajuste de preços. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão do contrato será realizada pelo servidor João Volmar Diniz Silveira, conforme estipulação no Termo de Referência.

8.2 A fiscalização do contrato será responsabilidade do servidor Arlei Antônio Castro;

8.3 A gestão e fiscalização do contrato ocorrerão de acordo com as diretrizes previstas, respectivamente, no Decreto Municipal nº 29/2025.

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

9.1.1 **ADVERTÊNCIA:** para os casos de inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.2 **MULTA:**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Procuradoria-Geral do Município

9.1.2.1 Calculada entre 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sendo aplicada na ocorrência de qualquer das irregularidades previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021 As penalidades pecuniárias previstas nestas cláusulas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada;

9.1.2.2 Em caso não pagamento espontâneo, as multas aplicadas serão inscritas como dívida ativa do Município e cobradas na forma da Lei;

9.1.2.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

9.2 Na via administrativa, a depender da infração, além da multa pecuniária, serão aplicadas as seguintes penalidades:

9.2.1 IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública: 9.3.1.1 Aplicada pelas infrações administrativas previstas no Art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

9.2.2 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, nas infrações administrativas previstas no Art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021, em que se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

9.2.3 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, nas infrações administrativas previstas no Art. 155, incisos VII, IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133/2021, em que se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INEXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 A Contratada reconhece em face da Contratante, em caso de rescisão administrativa, os direitos previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 Por ato unilateral da Administração, nos termos do art. 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2 Consensual, por mediação, conciliação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração Pública;

11.1.3 Por decisão judicial.

11.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, caso se dê por dolo ou culpa da Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

12.1 Atribui-se à fornecedora a obrigação de fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para Spark, bem como para os demais acessórios.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Procuradoria-Geral do Município

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Santa Rita/RS, na data da última assinatura.

Rodrigo Amadeo Battistella
Prefeito Municipal
Contratante

Condor S/A - Indústria Química
Luiz Cristiano Vallim Monteiro
Contratada